EXPEDIENTE DO DIA
EM 02/12/2025

REQUERIMENTO N°. 096 /2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA.

O vereador que a este expediente subscreve, nos termos do previsto no artigo 129 e demais disposições do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, **solicitar** a Vossa Excelência que após conhecimento do Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Eures Ribeiro Pereira,** e ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde **Edriano de Oliveira Silva** o que se requer.

"REQUER AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE SEXUAL (CRESS) DE BOM JESUS DA LAPA.".

APROVADO
ORDEM DO DIA 02/12/2025
28ª SESSÃO ORDINÁRIA

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento fundamenta-se na necessidade urgente de qualificação da infraestrutura de saúde pública de nosso município, especificamente no que tange ao atendimento especializado em Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), HIV e Aids.

Dezembro é o mês alusivo à campanha "Dezembro Vermelho", instituída pela Lei Federal nº 13.504/2017, que marca a mobilização nacional na luta contra o vírus HIV, a Aids e outras ISTs.

O dia 1º de dezembro, Dia Mundial de Luta Contra a Aids, nos conclama à conscientização sobre prevenção, diagnóstico, tratamento e, crucialmente, o combate ao estigma e à discriminação que ainda cercam as pessoas soropositivas. O laço vermelho simboliza solidariedade e compromisso com a vida.

Para que o combate ao preconceito seja efetivo, o Poder Público deve oferecer um ambiente de acolhimento que garanta a dignidade, o sigilo e o conforto dos pacientes.

O Centro de Referência em Saúde Sexual (Cress) de Bom Jesus da Lapa tem operado historicamente em imóveis alugados. Nesse sentido, a ausência de sede própria acarreta diversos prejuízos à administração e aos usuários, tais como: **Inadequação Arquitetônica:** Imóveis residenciais adaptados muitas vezes não atendem plenamente às normas da RDC nº 50/2002 da ANVISA, que dispõe sobre o planejamento físico de estabelecimentos assistenciais de saúde (fluxos de materiais, ventilação, acessibilidade e privacidade acústica nos consultórios).

Instabilidade: A dependência de aluguel gera insegurança quanto à continuidade do serviço no mesmo local, dificultando a vinculação do paciente à unidade.

Economicidade: A construção de sede própria, a longo prazo, representa economia aos cofres públicos, eliminando o custo fixo de locações e permitindo investimentos permanentes na estrutura.

Ademais, o presente requerimento encontra amparo no Art. 196 da Constituição Federal, que define a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas.

A Lei nº 8.080/1990, estabelece em seu art. 7º os princípios da integralidade de assistência e a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios.

E a Política Nacional de DST/Aids, que preconiza que os Serviços de Assistência Especializada (SAE) e Centros de Testagem e Aconselhamento (CTA) devem possuir estrutura física adequada para realizar aconselhamento pré e pós-teste, coleta de exames e dispensa de medicação em ambiente que preserve a identidade e a intimidade do usuário.

Portanto, a construção de uma sede própria, moderna e estruturada para o Cress é um ato de humanização, valorização e respeito à vida, alinhado aos objetivos do dezembro Vermelho de garantir direitos e promover a saúde integral.

Desta forma, respeitando a separação dos poderes, solicitamos ao Prefeito Municipal que adote as providências administrativas necessárias, garantindo que o atendimento seja feito com o respeito, empatia e dignidade necessárias.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste requerimento e a especial atenção do Executivo Municipal para o atendimento deste pleito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 26 de novembro de 2025.

Euler Nogueira

EULER RAMON PEREIRA NOGUEIRA
VEREADOR – REDE

RECEBEMOS
EM: 26 / 11 / 2025
às 11:40 h
Andreia M. Lobes Farah